



ESCOLA DE ARTES VISUAIS DO PARQUE LAGE
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO RIO DE JANEIRO

Ofício EAV/SEC 57/2006

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2006

Para: Maria da Glória Moura e Silva
Chefe da Assessoria Jurídica
Secretaria de Estado de Cultura do Rio de Janeiro
De: Reynaldo Roels Jr.
Diretor
Escola de Artes Visuais
Secretaria de Estado de Cultura do Rio de Janeiro

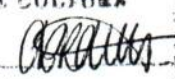
Prezada Senhora

Dado que a Justiça Federal determinou que o Estado e a União iniciem os trabalhos de restauração do Parque Lage até maio de 2007, cuja área construída está de posse desta Secretaria de Estado de Cultura com o objetivo específico de sediar a Escola de Artes Visuais, iniciamos contatos com o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional/IPHAN, a Associação de Amigos da Escola de Artes Visuais/AMEAV e a iniciativa privada para a elaboração do projeto de restauração, sua aprovação tanto no IPHAN quanto na Lei de Incentivos à Cultura do MinC, e a captação de recursos para iniciarmos os trabalhos o quanto antes. No que toca à aprovação do projeto na Lei de Incentivos à Cultura (Lei Roanet), é necessário o atendimento de algumas exigências de caráter burocrático para as quais gostaríamos de sua orientação jurídica.

As referidas exigências dizem respeito à documentação exigida pelo Ministério da Cultura quando da apresentação do projeto para a apreciação da Comissão, e as dúvidas surgem, em parte por não ter a Escola de Artes Visuais autonomia jurídica e, em parte, devido à natureza complexa da propriedade e posse da área do Parque Lage, e portando de algumas ambigüidades administrativas.

Os documentos solicitados pelo Ministério da Cultura são os seguintes (a cada item segue-se uma observação minha com relação ao atendimento do mesmo):

1. "Plantas arquitetônicas (jogo completo)": integram o projeto.


SECRETARIA DE CULTURA	
	
Nº do	Data
M, 10, 06	576/06/06



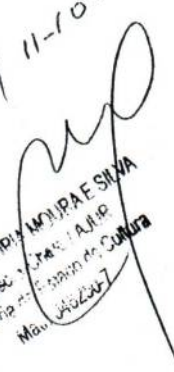
2. "Autorização do proprietário dos bens (se for o caso)" [sic]: será o caso? De qualquer modo, como os bens (a área construída do Parque Lage) estão de posse da Secretaria de Estado de Cultura explicitamente para sediar a Escola de Artes Visuais, através de um Contrato de Cessão de Uso entre o SPU e o Governo do Estado, parece ser sensato que o titular do órgão de posse dos bens assine como proprietário, já que é ele, inclusive, o ordenador de despesas.
3. Cópia Autenticada da Escritura do Imóvel, quando o projeto envolver intervenção em bens imóveis": não tenho idéia se o SPU tem a escritura (pode ser que sim, pode ser que não), mas há o Contrato de Cessão de Uso publicado duas vezes, na ocasião da sua primeira assinatura e novamente quando de sua renovação, em Diário Oficial da União.
4. "Acordo de Cooperação Técnica entre o proponente e o proprietário do imóvel tombado, conforme modelo anexo a este manual": o próprio Contrato de Cessão de Uso estabelece que caberá ao Estado do Rio de Janeiro a restauração, recuperação e manutenção dos bens cedidos.
5. "Registro documental, fotográfico ou videográfico, relativo aos bens a receberem a intervenção": as fotografias acompanham o projeto.
6. "Autorização para realização da obra pela autoridade competente": parece-me que, aqui, trata-se de autorização da Prefeitura para a obra, a não ser que seja a do IPHAN e do INEPAC, órgãos responsáveis pelo tombamento a quem se deve recorrer em caso de toda e qualquer necessidade de intervenção no imóvel (ver abaixo).
7. "Autorização do órgão responsável pelo tombamento, quando for o caso": o projeto está sendo submetido ao IPHAN e ao INEPAC, portanto, terá autorização dos mesmos uma vez atendidas todas as exigências.
8. "Cópia do ato de tombamento": facilmente encontráveis nos Diários Oficiais da União (IPHAN) e do Estado (INEPAC).

Desde já agradecido pela colaboração, despeço-me

Atenciosamente


Reynaldo Roels Jr
Diretor
Escola de Artes Visuais
Secretaria de Estado de Cultura do Rio de Janeiro

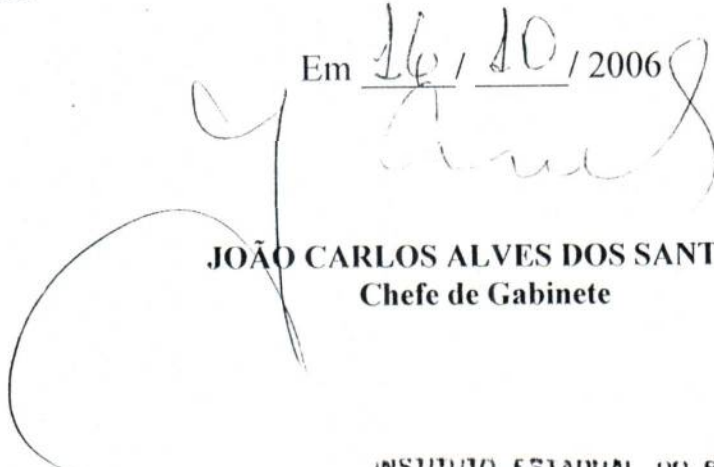
A Sr. Rosalva
favor atender
Sua / 11-10-2006


MARIA DA GLÓRIA MOURA E SILVA
Assessoria - Escola de Artes Visuais
Secretaria de Estado de Cultura
Mauá 0402307

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Ofício EAV/SEC
Processo n.º 1 57 12006
Data 01 10 106 fls. 04
Rubrica Autógrafo

Ao Instituto Estadual do Patrimônio Cultural-INEPAC, solicitando as providências necessárias no sentido de atender as solicitações do Ministério da Cultura, conforme Ofício nº EAV/57/06, à inicial.

Em 16 / 10 / 2006

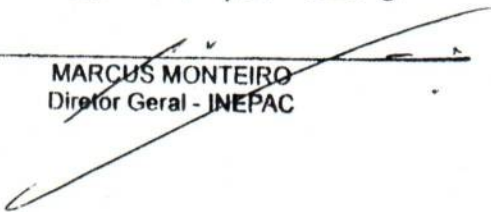

JOÃO CARLOS ALVES DOS SANTOS
Chefe de Gabinete

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL
PROTOCOLO n.º 1417/06

entrada saída em 16 / 10 / 2006
sfe

Ao Departamento do Patrimônio Cultural e Natural
do INEPAC para análise e pronunciamento.

Em 1 / 10 / 2006


MARCUS MONTEIRO
Diretor Geral - INEPAC

Serviço Público Estadual

Ofício EAV/SEC
Processo nº 1 57/2006

Data: 10/10/06 Fls. 06

Rubrica: [assinatura]

À Chefia de Gabinete,

Com o pronunciamento do INEPAC.

Em 06/11/2006

MARCUS MONTEIRO
Diretor Geral – INEPAC

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL

PROTOCOLO nº 1417/06

entrada saída em 06/11/2006
m



DECRETO "E" Nº 788

de 15 de julho de 1965.

D E T E R M I N A a inscrição, no Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico, da Divisão de Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Guanabara, de imóvel que menciona.

usando das atribuições que lhe confere o artigo 30, itens I e XII, da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto no artigo 175, da Constituição Federal, no artigo 75 da Constituição do Estado da Guanabara, e no artigo 5º do Anexo ao Decreto "B" 346, de 31.12.64, e o que consta do processo 03/300 290/65,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica tombado, para fins de inscrição no Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico, da Divisão de Patrimônio Histórico e Artístico, o imóvel denominado Parque Lage, situado à rua Jardim Botânico nº 414.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1965

77º da República e 6º do Estado da Guanabara.

CARLOS LACERDA

MARIA TEREZINHA TOURINHO GONCALVES

DECRETO "E" Nº 788 — DE 15 DE JULHO DE 1965

Determina a inscrição, no Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico, da Divisão de Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Guanabara, de imóvel que menciona.

O Governador do Estado da Guanabara, usando das atribuições que lhe confere o art. 30, itens I e XII, da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto no art. 175, da Constituição Federal, no art. 75 da Constituição do Estado da Guanabara, e no art. 5º do Anexo ao Decreto "N" nº 346, de 31-12-64, e o que consta do proc. 03/300.290-65, decreta:

Art. 1º Fica tombado, para fins de inscrição no Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico, da Divisão de Patrimônio Histórico e Artístico, o imóvel denominado **Parque Municipal a Rua Jardim Botânico nº 414**.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1965, 77º da República e 6º do Estado da Guanabara.

CARLOS LACERDA

Maria Terezinha Tourinho Saraiva

DECRETO "E" Nº 789 — DE 15 DE JULHO DE 1965

Reconhece como logradouro público da cidade do Rio de Janeiro, com denominação oficial aprovada, a Rua Nelson Faria Castro, situada na XIII Região Administrativa — Engenho Novo.

O Governador do Estado da Guanabara, usando das atribuições que lhe confere o art. 30, item I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o que consta do proc. nº 07-409.402-64, decreta:

Art. 1º E' declarado logradouro público da Cidade do Rio de Janeiro, de acordo com os projetos ns. 8.025 e 24.317, (alinhamento e loteamento, respectivamente), aprovado em 3 de julho de 1963 e termo assinado em 10 desse mesmo mês e ano, com a denominação oficial aprovada de Rua Nelson Faria Castro, o logradouro an-

teriormente conhecido com o nome de Rua Projetada, que começa na Rua Araújo Leitão, lado ímpar 320,00m depois da Rua Pedro de Calazans e termina com 158,00m de extensão.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1965, 77º da República e 6º do Estado da Guanabara.

CARLOS LACERDA

Marcos Tito Tamoyo da Silva

DECRETO "E" Nº 790 — DE 15 DE JULHO DE 1965

Reconhece como logradouro público da Cidade do Rio de Janeiro, com denominação oficial aprovada, a Rua Francisco Batista, situada na XV Região Administrativa — Madureira.

O Governador do Estado da Guanabara, usando das atribuições que lhe confere o art. 30, item I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o que consta do processo número 07-601.665-64, decreta:

Art. 1º E' declarado logradouro público da Cidade do Rio de Janeiro, de acordo com o Projeto nº 6.966, aprovado em 20 de fevereiro de 1957, satisfeitas as exigências do nº 4, da Tabela "B", art. 10, da Lei nº 342, de 20 de junho de 1963, com denominação oficial aprovada de Rua Francisco Batista, o logradouro que começa na Rua Carolina Machado, lado par, 105,00 m antes da Travessa Almerinda Freitas e termina na Rua Carvalho de Sousa, com 130,00 m de extensão.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1965; 77º da República e 6º do Estado da Guanabara.

CARLOS LACERDA.

Marcos Tito Tamoyo da Silva.

DECRETO "E" Nº 792 — DE 2 DE JULHO DE 1965

Abre crédito suplementar de Cr\$ 6.000.000.000 (seis bilhões de cruzeiros) à Secretaria de (Públicas — Departamento de Tradas de Rodagem, para o fim mencionada.

O Governador do Estado da Guanabara, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 1º do Decreto "E" nº 648, de 22 de junho de 1965, decreta:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar até o valor de Cr\$ 6.000.000 (seis bilhões de cruzeiros) à Secretaria de Obras Públicas — Departamento de Estradas de Rodagem — C do Programa 4.23.09.9.1 — Via Código de Despesa 2.1.1.55 — T constante do Decreto "E" nº 622 de janeiro de 1965, cuja Tab distribuição passará a ter a seguinte forma:

- 2.1.1 — Obras Públicas — 22.655 — Túneis.

DECRETO "E" Nº 793

Modifica a tabela de distribuição de Obras, Equipamentos e 2.1.4 — Serviços e Encargos, da Secretaria de Sa

O Governador do Estado da Guanabara, de acordo com o art. 1º do Decreto "E" nº 622 de janeiro de 1965, decreta:

Art. 1º Ficam modificadas as tabelas 2.1.2 — Material para Material Permanente e 2.1.4 — constantes do Decreto "E" nº 622 de janeiro de 1965.

Table with 2 columns: Item number and Description. Item 2.1.2: Material permanentes e acessórios. Item 03: Equipamentos acessórios. Item 09: Máquinas-acessórios. Item 10: Máquinas, em geral. Item 11: Material de comunicação. Item 12: Material de mentação. Item 13: Material permanente. Item 14: Material lico. Item 15: Material de viaturas. Item 17: Viaturas e pamentos.

D.O. 12/03/76

mencionados no artigo 1.º e vigorará até 30 de setembro de 1976, prorrogável, mediante novo Decreto, sem prejuízo de sua caducidade em qualquer tempo, se ocorrer a conclusão dos trabalhos contratados ou a extinção das obrigações respectivas, na forma da lei ou do contrato.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 11 de março de 1976; 155.º da Independência e 88.º da República.

ERNESTO GEISEL

Geraldo Azevedo Henning

Shigeaki Ueki

DECRETO N.º 77.293 — DE 11 DE MARÇO DE 1976

Declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação, o imóvel denominado "Parque Lage", situado na Cidade do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

O Presidente da República,

no uso da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e de acordo com o disposto no artigo 5.º, alínea "k", do Decreto-lei número 3.365, de 21 de junho de 1941;

Considerando a necessidade de proteção e preservação de paisagens e locais particularmente dotados pela natureza;

Considerando a sugestão originalmente feita pelo Estado da Guanabara em face das dificuldades para conduzir a termo satisfatório seu intento de expropriar o imóvel denominado "Parque Lage", bem assim a confirmação da referida proposta pelo Estado do Rio de Janeiro, sucessor daquele, e pelo Município do Rio de Janeiro, legalmente subrogado nos direitos de expropriante originário;

Considerando o interesse da Administração Federal em ampliar a área do Jardim Botânico, na Cidade do Rio de Janeiro, pela incorporação do aludido Parque;

Considerando que assim se atenderá ao imperativo de preservar as condições ecológicas do sítio em benefício da comunidade; e

Considerando o reconhecido valor do imóvel,

DECRETA:

Art. 1.º E' declarado de utilidade pública, para os fins de desapropriação pela União, o imóvel denominado "Parque Lage", inclusive benfeitorias, situado na Rua Jardim Botânico n.º 414, entre os números 370 e 418, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2.º Fica o Serviço do Patrimônio da União autorizado a promover a desapropriação do imóvel de acordo com o artigo 10 do Decreto-lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, mediante instrumento de compra e venda lavrado em forma própria, com a intervenção de representantes legais do Estado e do Município.

Art. 3.º O imóvel desapropriado incorporar-se-á ao Patrimônio da União.

Art. 4.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 11 de março de 1976; 155.º da Independência e 88.º da República.

ERNESTO GEISEL

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo n.º	57, EAV, 2006
Data	10, 10, 2006 fls. 10
Rubrica	[assinatura]

À Assessoria Jurídica/SEC, solicitando análise e pronunciamento, com a urgência que o caso requer.

Em 6/11/2006

JOÃO CARLOS ALVES DOS SANTOS
Chefe de Gabinete

do apoio da AJUR para

junção ao expediente original.

Ass. SEC 6/11/2006

MARIA DA GLÓRIA MOURA E SILVA
Assessora-Chefe / AJUR
Secretaria de Estado de Cultura
Matr. 046250-7

Ass. Assessora chefe, providenciado.

Arquivo do
mat. 270.638-0

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Ofício EAV/SEC nº 57/2006

Data: 10/10/06 fls.:

Rubrica: 

Solicita informação sobre documentação
(ofício EAV/SEC nº 57/2006)

Senhora Assessora Chefe:

Através do Ofício EAV/SEC nº 57/06, de 10 de outubro de 2006, o diretor da Escola de Artes Visuais, consulta esta Assessoria Jurídica a respeito da documentação exigida pelo Ministério da Cultura sobre o imóvel, tendo em vista que a Associação de Amigos da Escola de Artes Visuais/AMEAV pleiteia o incentivo da Lei de Incentivos à Cultura do Ministério da Cultura – MINC, bem como a aprovação do projeto de restauração no IPHAN.

Alega o diretor que tal documentação se eiva de dúvidas uma vez que é complexa a natureza da propriedade e posse da área do Parque Lage, local onde se situa a referida Escola.

Elenca, ainda, nos itens de 1 a 8 as exigências e as dúvidas, já apresentadas, porém, algumas soluções.

À vista das ponderações feitas pelo Sr. Diretor, parece-nos que a documentação que a EAV dispõe para apresentar supre as exigidas pelo órgão federal.

No que diz respeito aos itens 6, 7 e 8 o INEPAC, também consultado pela Escola, informou que a realização do projeto ora em questão atende aos objetivos daquele órgão, frisando que o bem tombado estadual em questão deva ser mantido em bom estado de conservação, bem como com sua integridade estética preservada.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Ofício EAV/SEC nº 57/2006

Data: 10/10/06 fls.:

Rubrica: 

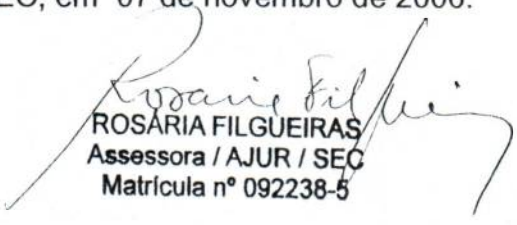
No tocante a aprovação, ressalta, ainda, o Diretor do INEPAC que o projeto pretendido deverá ser encaminhado ao Instituto para a devida análise.

Juntou, ainda, a cópia do ato de tombamento, o qual consta no art. 1º do Decreto "E" nº 788, de 15 de julho de 1965, atendendo, assim ao item 8.

Isto posto, esta Assessoria Jurídica, opina pela devolução, do expediente à Escola de Artes Visuais, com as considerações já aqui oferecidas.

À consideração de V.Sa.

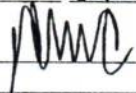
AJUR/SEC, em 07 de novembro de 2006.


ROSÁRIA FILGUEIRAS
Assessora / AJUR / SEC
Matrícula nº 092238-5

De acordo.
A Chefe de Gabinete
com vistas à EAV.

Assue/sec 7/11/2006


MARIA DA GLÓRIA MOURA E SILVA
Assessora-Chefe / AJUR
Secretaria de Estado de Cultura
Matr. 048250-7

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo n.º	Ofício 57, EAU/SEC, 2006
Data	10/10/2006 fls. 15
Rubrica	

Ao Senhor Diretor da Escola de Artes Visuais, para ciência e providências complementares, tendo em vista o pronunciamento da Assessoria Jurídica desta Secretaria, às fls. 11/12.

Em 8 / 11 / 2006.


JOÃO CARLOS ALVES DOS SANTOS
Chefe de Gabinete

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA ESCOLA DE ARTES VISUAIS, A FORMARTE - PROJETO, PRODUÇÃO E ASSESSORIA LTDA E A CONCREJATO SERVIÇOS TÉCNICOS E ENGENHARIA S/A, TENDO POR OBJETO A AÇÃO CONJUNTA DE RESTAURAÇÃO DA ESCOLA DE ARTE VISUAIS E DO PAVILHÃO DA CAVALARIÇAS DO PARQUE LAJE.

CONSIDERANDO:

- Que a **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA ESCOLA DE ARTES VISUAIS**, é responsável pela RESTAURAÇÃO da **ESCOLA DE ARTE VISUAIS E DO PAVILHÃO DA CAVALARIÇAS DO PARQUE LAJE**;
- Que o imóvel objeto deste Termo de Parceria é um bem tombamento pelos órgãos de preservação ;
- Que é atribuição legal dos órgãos de preservação zelar pelo Patrimônio Histórico e Artístico Nacional;
- Que o imóvel objeto deste Termo de Parceria, pode ser restaurado utilizando-se dos recursos previstos nas Leis de Incentivo à Cultura;
- Que todos os envolvidos no presente Termo de Parceria tem por objeto a restauração do bem tombado;

AS PARTES:

A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA ESCOLA DE ARTES VISUAIS ; sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF nº 29.279.924/0001-50, sediada Rua Jardim Botânico nº 414, Jardim Botânico, Rio Janeiro – RJ, neste ato representado(a) pelo(a) seu PRESIDENTE , **João Maurício Araujo Pinho Filho**, portador (a) da cédula de identidade R.G. nº07325514-3 IFP e CPF/MF nº 959.711.067-91, doravante denominado **PROPONENTE**



A FORMARTE – PROJETO, PRODUÇÃO E ASSESSORIA LTDA, sociedade civil de natureza cultural cujo objeto social é a elaboração, assessoria, administração, organização, gerenciamento e agenciamento de projetos e pesquisas de cunho cultural, regularmente inscrita no C.N.P.J./MF sob. nº. 00.486.398/0001-18, com sede na Rua Tabapuã, 888 cj. 42, Itaim Bibi, São Paulo – SP, neste ato representado por sua sócia Diretora Sr^a. **Rosana Delellis**, portadora da cédula de identidade R.G. nº. 7.489.710 e CPF/MF nº. 235.593.226-75, como **Gerenciadora do Projeto Cultural**;

A CONCREJATO SERVIÇOS TÉCNICOS E ENGENHARIA S/A, pessoa jurídica de direito privado, cujo objeto social é a prestação de serviços técnicos de engenharia de recuperação e reforço de estruturas e restauro de edificações tombadas pelo patrimônio histórico, regularmente inscrita no C.N.P.J. sob. nº. 29.994.423/0005-56, estabelecida na Av. Morumbi, 6800, Morumbi, São Paulo – SP, neste ato representado por seu diretor **Ronaldo Ritti Dias**, brasileiro, portador da cédula de identidade R.G.nº. 26.046.924-5 SSP/SP, e CPF nº. 235.593.226-34, como **Executora e Coordenadora das Obras, DORAVANTE DENOMINADOS PARCEIROS**

RESOLVEM ajustar entre si, na melhor forma de direito, o presente **TERMO DE PARCERIA**, o qual será regido pelas cláusulas e condições a seguir evidenciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Presente Instrumento tem por objeto a restauração **da Escola de Arte Visuais e do Pavilhão da Cavalariças do Parque Laje**, localizada na Rua Jardim Botânico, nº 414, Rio de Janeiro - RJ.

1.2. As características e o detalhamento das atividades a serem desenvolvidas, integram o Projeto Cultural **"RESTAURAÇÃO DA ESCOLA DE ARTE VISUAIS E DO PAVILHÃO DA CAVALARIÇAS DO PARQUE LAJE"**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DO PROPONENTE

2.1. Permitir a execução das obras que se apresentarem como necessárias à preservação e revitalização do imóvel em questão;

2.2. Colaborar na criação de condições adequadas ao bom desenvolvimento dos trabalhos;

2.3. Ceder local disponível no imóvel, durante o período de execução das obras, para instalação de escritório e depósito de material, necessário às atividades de fiscalização e execução das obras;

2.4. Permitir que figurem, vinculados ao nome e a imagem do imóvel e de suas partes, durante a realização do projeto e até a sua conclusão, a logomarca do (s) **PATROCINADOR** (es), do **MINISTÉRIO DA CULTURA, DA LEI DE INCENTIVO A CULTURA**, da **PROponente**, dos



PARCEIROS, em impressos, placas, faixas e cartazes, bem como em todo material promocional relativo ao Projeto Cultural, objeto da presente parceria;

2.5. Permitir o livre acesso no imóvel objeto deste Termo os **PARCEIROS**, os técnicos e os empregados das Firms contratadas e dos órgãos de preservação;

2.6. Contribuir para que sejam asseguradas as condições de segurança indispensáveis à manutenção das atividades durante a execução das obras;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA GERENCIADORA DO PROJETO CULTURAL

3.1. Elaborar, redigir e formatar o Projeto Cultural, que compreenderá os projetos de Restauro e seus sub-produtos;

3.2. Repassar à **PROPONENTE** informações relativas à execução das obras de Restauro em todos os seus aspectos;

3.3. Encaminhar à **PROPONENTE** cópia do Projeto de Arquitetura e Restauro e das especificações de serviços relativos às intervenções necessárias, aprovados pelos órgãos de preservação;

3.4. Apresentar, acompanhar e diligenciar junto a proponente, aos órgãos competentes, a aprovação do Projeto Cultural respectivo, visando a sua utilização pelas Leis de Incentivo Fiscais à Cultura;

3.5. Assessorar o **PROPONENTE** na prestação de contas junto aos **PATROCINADORES** e ao **MINISTÉRIO DA CULTURA**, obedecendo aos moldes previstos na Lei nº 8.313/91, conforme estabelecido no instrumento contratual próprio previsto nas Disposições Gerais;

3.6. Gerenciar a realização do Projeto Cultural;

3.7. Dar conhecimento do andamento do projeto Cultural, à **PROPONENTE**, aos **PATROCINADORES** e ao **MINISTÉRIO DA CULTURA**;

3.8. Acompanhar com o maior empenho e zelo o andamento dos trabalhos, juntamente com a **PROPONENTE**;

3.9. Zelar junto à **PROPONENTE** e ao **MINISTÉRIO DA CULTURA** pela justa aplicação dos incentivos obtidos através das leis de incentivos fiscais;

3.10. Fazer veicular, durante a realização do projeto e até a sua conclusão a logomarca da **PROPONENTE**, dos **PARCEIROS**, do **MINISTÉRIO DA CULTURA**, DA **LEI DE INCENTIVO A CULTURA** em todas as peças de promoção divulgação do Projeto, em impressos, placas, faixas e cartazes, bem como em todo material promocional relativo ao Projeto Cultural, objeto da presente parceria;

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA EXECUTORA E COORDENADORA DAS OBRAS

- 4.1. Elaborar o levantamento histórico e iconográfico do imóvel, o Projeto Arquitetônico e de Restauro , coordenar os Projetos Complementares e Consultorias para a restauração do imóvel original dentro do escopo, prazo, preço e condições estabelecidas no contrato específico a ser celebrado entre os **PARCEIROS** e a **PROPONENTE**;
- 4.2. Realizar, por si ou através de empresas especializadas, o levantamento métrico cadastral, o levantamento fotográfico, a análise da construção considerando suas alterações e seu estado de conservação, bem como a prospecção pictórica e arquitetônica do edifício;
- 4.3. Conciliar a atualização do programa de necessidades e as diretrizes de restauro junto à **PROPONENTE**;
- 4.4. Elaborar as plantas e memoriais que se fizerem necessários à apresentação e aprovação do Projeto de Arquitetura e Restauro aos órgãos competentes;
- 4.5. Desenvolver o Projeto de Arquitetura e Restauro, com o detalhamento técnico necessário à execução das obras e serviços;
- 4.6. Acompanhar a aprovação do projeto junto aos órgãos de preservação;
- 4.7. Prestar esclarecimentos sempre que for solicitado por um dos parceiros deste instrumento;
- 4.8. Encaminhar à PROPONENTE uma via do projeto completo de restauro aprovado em meio digital, conforme Normas de Apresentação de Projetos e uma via em meio digital e em papel do memorial de restauro;
- 4.9. Elaborar de acordo com as informações recebidas da **PROPONENTE** orçamento para a execução completa da obra;
- 4.10. Encaminhar cópia do orçamento à **PROPONENTE**, para acompanhamento dos serviços;
- 4.11. Cumprir todas as Leis federais, estaduais e municipais, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ocorrer em relação aquilo que lhe couber como encargo, bem como isentar a **PROPONENTE** de quaisquer responsabilidades jurídicas por forças de eventuais acidentes durante a realização das obras de restauração;
- 4.12. Garantir que sejam contemplados todos os aspectos técnicos necessários à restauração do imóvel;
- 4.13. Providenciar junto aos órgãos públicos, todas as licenças que lhe são pertinentes e necessárias durante a execução das obras;
- 4.14. Contratar às suas expensas e exclusiva responsabilidade, inclusive nos aspectos trabalhistas, fiscal e previdenciário, toda e qualquer mão de obra, especializada ou não que se apresente como necessária, visto que não haverá qualquer vinculação trabalhista entre mão de obra contratada e os demais signatários deste instrumento;
- 4.15. Permitir que a fiscalização da **PROPONENTE** acompanhe os serviços;
- 4.16. Coordenar e executar a obra dentro do escopo e prazos previstos no projeto, pelo preço certo e fixo que vier a ser aprovado pelos órgãos públicos competentes, mediante contrato



específico para as obras civis e de restauração a ser firmado entre **PARCEIROS** e a **PROPONENTE**;

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente instrumento terá vigência pelo prazo de 4 (quatro) anos , a contar da assinatura deste Termo de Parceria.

5.2. Se forem aprovadas a realizações de outras obras no imóvel, além das descritas no item anterior, o presente Termo de Parceria deverá ser aditado para os devidos fins.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. **A PROPONENTE** concorda, expressamente, que as obras do Projeto de Restauração serão contratadas exclusivamente com os **PARCEIROS**, estando a primeira impedida de contratar terceiros para efetuar, total ou parcialmente os serviços descritos na Cláusula Primeira.

6.2. **A PROPONENTE** neste ato autoriza os **PARCEIROS** a contratar em regime de subcontratação, as empresas e pessoal especializado ou não, necessários para execução dos serviços, ficando vedada a subcontratação total.

6.3. O prazo, a forma de repasse das verbas e a prestação de contas e as demais especificidades dos trabalhos de restauração a serem executados serão estabelecidos em instrumento contratual próprio.

6.4 . O presente instrumento somente poderá ser alterado, validamente, através da formalização de termo de aditamento.

6.5. Qualquer comunicação entre as partes somente será válida, para os devidos fins legais, caso as mesmas estejam por escrito e com protocolo de reconhecimento.

6.6. Fica acordado que reciprocamente nenhuma das partes, poderá utilizar, sob qualquer hipótese e a qualquer momento, a marca, logotipo ou nome comercial uma da outra, sem e expressa e prévia anuência da outra parte.

6.7. Fica desde já assinalado que a **PROPONENTE** não será obrigada a desembolsar qualquer recurso financeiro para a realização da obra de restauração ou para contemplar outras ações de que trata o presente termo de parceria.



CLÁUSULA SÉTIMA- DO FORO

7.1. As partes elegem o Foro do Rio de Janeiro como único competente para dirimir eventuais questões oriundas da execução da presente parceria, bem como dos ajustes que em decorrência dela vierem a ser firmados, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo assinam 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito legal na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2006.


ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO PARQUE LAJE

João Maurício Araujo Pinho Filho

Presidente


FORMARTE - PROJETO, PRODUÇÃO E ASSESSORIA LTDA

Rosana Delellis

Diretora


CONCREJATO SERVIÇOS TÉCNICOS E ENGENHARIA S/A

Engº Ronaldo Ritti

Testemunhas:

Nome:

RG

CPF

Nome:

RG

CPF

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA ESCOLA DE ARTES VISUAIS, A FORMARTE - PROJETO, PRODUÇÃO E ASSESSORIA LTDA E A CONCREJATO SERVIÇOS TÉCNICOS E ENGENHARIA S/A, TENDO POR OBJETO A AÇÃO CONJUNTA DE RESTAURAÇÃO DA ESCOLA DE ARTE VISUAIS E DO PAVILHÃO DA CAVALARIÇAS DO PARQUE LAJE.

CONSIDERANDO:

- Que a **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA ESCOLA DE ARTES VISUAIS**, é responsável pela RESTAURAÇÃO da **ESCOLA DE ARTE VISUAIS E DO PAVILHÃO DA CAVALARIÇAS DO PARQUE LAJE**;
- Que o imóvel objeto deste Termo de Parceria é um bem tombamento pelos órgãos de preservação ;
- Que é atribuição legal dos órgãos de preservação zelar pelo Patrimônio Histórico e Artístico Nacional;
- Que o imóvel objeto deste Termo de Parceria, pode ser restaurado utilizando-se dos recursos previstos nas Leis de Incentivo à Cultura;
- Que todos os envolvidos no presente Termo de Parceria tem por objeto a restauração do bem tombado;

AS PARTES:

A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA ESCOLA DE ARTES VISUAIS ; sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF nº 29.279.924/0001-50, sediada Rua Jardim Botânico nº 414, Jardim Botânico, Rio Janeiro – RJ, neste ato representado(a) pelo(a) seu PRESIDENTE , **João Maurício Araujo Pinho Filho**, portador (a) da cédula de identidade R.G. nº07325514-3 IFP e CPF/MF nº 959.711.067-91, doravante denominado **PROPONENTE**



A FORMARTE – PROJETO, PRODUÇÃO E ASSESSORIA LTDA, sociedade civil de natureza cultural cujo objeto social é a elaboração, assessoria, administração, organização, gerenciamento e agenciamento de projetos e pesquisas de cunho cultural, regularmente inscrita no C.N.P.J./MF sob nº. 00.486.398/0001-18, com sede na Rua Tabapuã, 888 cj. 42, Itaim Bibi, São Paulo – SP, neste ato representado por sua sócia Diretora Sr^a. **Rosana Delellis**, portadora da cédula de identidade R.G. nº. 7.489.710 e CPF/MF nº. 235.593.226-75, como **Gerenciadora do Projeto Cultural**;

A CONCREJATO SERVIÇOS TÉCNICOS E ENGENHARIA S/A, pessoa jurídica de direito privado, cujo objeto social é a prestação de serviços técnicos de engenharia de recuperação e reforço de estruturas e restauro de edificações tombadas pelo patrimônio histórico, regularmente inscrita no C.N.P.J sob nº. 29.994.423/0005-56, estabelecida na Av. Morumbi, 6800, Morumbi, São Paulo – SP, neste ato representado por seu diretor **Ronaldo Ritti Dias**, brasileiro, portador da cédula de identidade R.G.nº. 26.046.924-5 SSP/SP, e CPF nº. 235.593.226-34, como **Executora e Coordenadora das Obras, DORAVANTE DENOMINADOS PARCEIROS**

RESOLVEM ajustar entre si, na melhor forma de direito, o presente **TERMO DE PARCERIA**, o qual será regido pelas cláusulas e condições a seguir evidenciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Presente Instrumento tem por objeto a restauração **da Escola de Arte Visuais e do Pavilhão da Cavalariças do Parque Laje**, localizada na Rua Jardim Botânico, nº 414, Rio de Janeiro - RJ.

1.2. As características e o detalhamento das atividades a serem desenvolvidas, integram o Projeto Cultural **"RESTAURAÇÃO DA ESCOLA DE ARTE VISUAIS E DO PAVILHÃO DA CAVALARIÇAS DO PARQUE LAJE"**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DO PROPONENTE

2.1. Permitir a execução das obras que se apresentarem como necessárias à preservação e revitalização do imóvel em questão;

2.2. Colaborar na criação de condições adequadas ao bom desenvolvimento dos trabalhos;

2.3. Ceder local disponível no imóvel, durante o período de execução das obras, para instalação de escritório e depósito de material, necessário às atividades de fiscalização e execução das obras;

2.4. Permitir que figurem, vinculados ao nome e a imagem do imóvel e de suas partes, durante a realização do projeto e até a sua conclusão, a logomarca do (s) **PATROCINADOR** (es), do **MINISTÉRIO DA CULTURA, DA LEI DE INCENTIVO A CULTURA, da PROPONENTE**, dos



PARCEIROS, em impressos, placas, faixas e cartazes, bem como em todo material promocional relativo ao Projeto Cultural, objeto da presente parceria;

2.5. Permitir o livre acesso no imóvel objeto deste Termo os **PARCEIROS**, os técnicos e os empregados das Firms contratadas e dos órgãos de preservação;

2.6. Contribuir para que sejam asseguradas as condições de segurança indispensáveis à manutenção das atividades durante a execução das obras;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA GERENCIADORA DO PROJETO CULTURAL

3.1. Elaborar, redigir e formatar o Projeto Cultural, que compreenderá os projetos de Restauro e seus sub-produtos;

3.2. Repassar à **PROPONENTE** informações relativas à execução das obras de Restauro em todos os seus aspectos;

3.3. Encaminhar à **PROPONENTE** cópia do Projeto de Arquitetura e Restauro e das especificações de serviços relativos às intervenções necessárias, aprovados pelos órgãos de preservação;

3.4. Apresentar, acompanhar e diligenciar junto a proponente, aos órgãos competentes, a aprovação do Projeto Cultural respectivo, visando a sua utilização pelas Leis de Incentivo Fiscais à Cultura;

3.5. Assessorar o **PROPONENTE** na prestação de contas junto aos **PATROCINADORES** e ao **MINISTÉRIO DA CULTURA**, obedecendo aos moldes previstos na Lei nº 8.313/91, conforme estabelecido no instrumento contratual próprio previsto nas Disposições Gerais;

3.6. Gerenciar a realização do Projeto Cultural;

3.7. Dar conhecimento do andamento do projeto Cultural, à **PROPONENTE**, aos **PATROCINADORES** e ao **MINISTÉRIO DA CULTURA**;

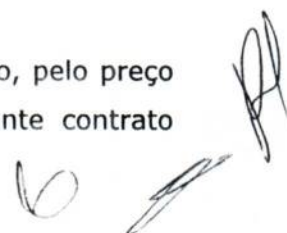
3.8. Acompanhar com o maior empenho e zelo o andamento dos trabalhos, juntamente com a **PROPONENTE**;

3.9. Zelar junto à **PROPONENTE** e ao **MINISTÉRIO DA CULTURA** pela justa aplicação dos incentivos obtidos através das leis de incentivos fiscais;

3.10. Fazer veicular, durante a realização do projeto e até a sua conclusão a logomarca da **PROPONENTE**, dos **PARCEIROS**, do **MINISTÉRIO DA CULTURA, DA LEI DE INCENTIVO A CULTURA** em todas as peças de promoção divulgação do Projeto, em impressos, placas, faixas e cartazes, bem como em todo material promocional relativo ao Projeto Cultural, objeto da presente parceria;

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA EXECUTORA E COORDENADORA DAS OBRAS

- 4.1. Elaborar o levantamento histórico e iconográfico do imóvel, o Projeto Arquitetônico e de Restauro , coordenar os Projetos Complementares e Consultorias para a restauração do imóvel original dentro do escopo, prazo, preço e condições estabelecidas no contrato específico a ser celebrado entre os **PARCEIROS** e a **PROPONENTE**;
- 4.2. Realizar, por si ou através de empresas especializadas, o levantamento métrico cadastral, o levantamento fotográfico, a análise da construção considerando suas alterações e seu estado de conservação, bem como a prospecção pictórica e arquitetônica do edifício;
- 4.3. Conciliar a atualização do programa de necessidades e as diretrizes de restauro junto à **PROPONENTE**;
- 4.4. Elaborar as plantas e memoriais que se fizerem necessários à apresentação e aprovação do Projeto de Arquitetura e Restauro aos órgãos competentes;
- 4.5. Desenvolver o Projeto de Arquitetura e Restauro, com o detalhamento técnico necessário à execução das obras e serviços;
- 4.6. Acompanhar a aprovação do projeto junto aos órgãos de preservação;
- 4.7. Prestar esclarecimentos sempre que for solicitado por um dos parceiros deste instrumento;
- 4.8. Encaminhar à PROPONENTE uma via do projeto completo de restauro aprovado em meio digital, conforme Normas de Apresentação de Projetos e uma via em meio digital e em papel do memorial de restauro;
- 4.9. Elaborar de acordo com as informações recebidas da **PROPONENTE** orçamento para a execução completa da obra;
- 4.10. Encaminhar cópia do orçamento à **PROPONENTE**, para acompanhamento dos serviços;
- 4.11. Cumprir todas as Leis federais, estaduais e municipais, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ocorrer em relação aquilo que lhe couber como encargo, bem como isentar a **PROPONENTE** de quaisquer responsabilidades jurídicas por forças de eventuais acidentes durante a realização das obras de restauração;
- 4.12. Garantir que sejam contemplados todos os aspectos técnicos necessários à restauração do imóvel;
- 4.13. Providenciar junto aos órgãos públicos, todas as licenças que lhe são pertinentes e necessárias durante a execução das obras;
- 4.14. Contratar às suas expensas e exclusiva responsabilidade, inclusive nos aspectos trabalhistas, fiscal e previdenciário, toda e qualquer mão de obra, especializada ou não que se apresente como necessária, visto que não haverá qualquer vinculação trabalhista entre mão de obra contratada e os demais signatários deste instrumento;
- 4.15. Permitir que a fiscalização da **PROPONENTE** acompanhe os serviços;
- 4.16. Coordenar e executar a obra dentro do escopo e prazos previstos no projeto, pelo preço certo e fixo que vier a ser aprovado pelos órgãos públicos competentes, mediante contrato



específico para as obras civis e de restauração a ser firmado entre **PARCEIROS** e a **PROPONENTE**;

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente instrumento terá vigência pelo prazo de 4 (quatro) anos , a contar da assinatura deste Termo de Parceria.

5.2. Se forem aprovadas a realizações de outras obras no imóvel, além das descritas no item anterior, o presente Termo de Parceria deverá ser aditado para os devidos fins.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. **A PROPONENTE** concorda, expressamente, que as obras do Projeto de Restauração serão contratadas exclusivamente com os **PARCEIROS**, estando a primeira impedida de contratar terceiros para efetuar, total ou parcialmente os serviços descritos na Cláusula Primeira.

6.2. **A PROPONENTE** neste ato autoriza os **PARCEIROS** a contratar em regime de subcontratação, as empresas e pessoal especializado ou não, necessários para execução dos serviços, ficando vedada a subcontratação total.

6.3. O prazo, a forma de repasse das verbas e a prestação de contas e as demais especificidades dos trabalhos de restauração a serem executados serão estabelecidos em instrumento contratual próprio.

6.4 . O presente instrumento somente poderá ser alterado, validamente, através da formalização de termo de aditamento.

6.5 Qualquer comunicação entre as partes somente será válida, para os devidos fins legais, caso as mesmas estejam por escrito e com protocolo de reconhecimento.

6.6. Fica acordado que reciprocamente nenhuma das partes, poderá utilizar, sob qualquer hipótese e a qualquer momento, a marca, logotipo ou nome comercial uma da outra, sem e expressa e prévia anuência da outra parte.

6.7. Fica desde já assinalado que a **PROPONENTE** não será obrigada a desembolsar qualquer recurso financeiro para a realização da obra de restauração ou para contemplar outras ações de que trata o presente termo de parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO FORO

7.1. As partes elegem o Foro do Rio de Janeiro como único competente para dirimir eventuais questões oriundas da execução da presente parceria, bem como dos ajustes que em decorrência dela vierem a ser firmados, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo assinam 3 (três) vias de igual teor, para um si efeito legal na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2006.


ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO PARQUE LAJE

João Maurício Araujo Pinho Filho

Presidente


FORMARTE - PROJETO, PRODUÇÃO E ASSESSORIA LTDA

Rosane Delellis

Diretora


CONCREJATO SERVIÇOS TÉCNICOS E ENGENHARIA S/A

Engº Ronaldo Ritti

Testemunhas:

Nome: _____

RG

CPF

Nome: _____

RG

CPF

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA ESCOLA DE ARTES VISUAIS, A FORMARTE - PROJETO, PRODUÇÃO E ASSESSORIA LTDA E A CONCREJATO SERVIÇOS TÉCNICOS E ENGENHARIA S/A, TENDO POR OBJETO A AÇÃO CONJUNTA DE RESTAURAÇÃO DA ESCOLA DE ARTE VISUAIS E DO PAVILHÃO DA CAVALARIÇAS DO PARQUE LAJE.

CONSIDERANDO:

- Que a **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA ESCOLA DE ARTES VISUAIS**, é responsável pela RESTAURAÇÃO da **ESCOLA DE ARTE VISUAIS E DO PAVILHÃO DA CAVALARIÇAS DO PARQUE LAJE**;

Que o imóvel objeto deste Termo de Parceria é um bem tombamento pelos órgãos de preservação;

- Que é atribuição legal dos órgãos de preservação zelar pelo Patrimônio Histórico e Artístico Nacional;
- Que o imóvel objeto deste Termo de Parceria, pode ser restaurado utilizando-se dos recursos previstos nas Leis de Incentivo à Cultura;
- Que todos os envolvidos no presente Termo de Parceria tem por objeto a restauração do bem tombado;

AS PARTES:

A **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA ESCOLA DE ARTES VISUAIS**, sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF nº 29.279.924/0001-50, sediada Rua Jardim Botânico nº 414, Jardim Botânico, Rio Janeiro - RJ, neste ato representado(a) pelo(a) seu PRESIDENTE, **João Maurício Araujo Pinho Filho**, portador (a) da cédula de identidade R.G. nº07325514-3 IFP e CPF/MF nº 959.711.067-91, doravante denominado **PROPONENTE**



FORMARTE - PROJETO, PRODUÇÃO E ASSESSORIA LTDA, sociedade civil de natureza cultural cujo objeto social é a elaboração, assessoria, administração, organização, gerenciamento e agenciamento de projetos e pesquisas de cunho cultural, regularmente inscrita no C.N.P.J./MF sob. nº. 00.486.398/0001-18, com sede na Rua Tabapuã, 888 cj. 42, Itaim Bibi, São Paulo - SP, neste ato representado por sua sócia Diretora Sr^a. **Rosana Delellis**, portadora da cédula de identidade R.G. nº. 7.489.710 e CPF/MF nº. 235.593.226-75, como **Gerenciadora do Projeto Cultural**;

A CONCREJATO SERVIÇOS TÉCNICOS E ENGENHARIA S/A, pessoa jurídica de direito privado, cujo objeto social é a prestação de serviços técnicos de engenharia de recuperação e reforço de estruturas e restauro de edificações tombadas pelo patrimônio histórico, regularmente inscrita no C.N.P.J sob. nº. 29.994.423/0005-56, estabelecida na Av. Morumbi, 6800, Morumbi, São Paulo - SP, neste ato representado por seu diretor **Ronaldo Ritti Dias**, brasileiro, portador da cédula de identidade R.G.nº. 26.046.924-5 SSP/SP, e CPF nº. 235.593.226-34, como **Executora e Coordenadora das Obras, DORAVANTE DENOMINADOS PARCEIROS**

RESOLVEM ajustar entre si, na melhor forma de direito, o presente **TERMO DE PARCERIA**, o qual será regido pelas cláusulas e condições a seguir evidenciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Presente Instrumento tem por objeto a restauração **da Escola de Arte Visuais e do Pavilhão da Cavalariças do Parque Laje**, localizada na Rua Jardim Botânico, nº 414, Rio de Janeiro - RJ.

1.2. As características e o detalhamento das atividades a serem desenvolvidas, integram o Projeto Cultural "**RESTAURAÇÃO DA ESCOLA DE ARTE VISUAIS E DO PAVILHÃO DA CAVALARIÇAS DO PARQUE LAJE**".

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DO PROPONENTE

2.1. Permitir a execução das obras que se apresentarem como necessárias à preservação e revitalização do imóvel em questão;

2.2. Colaborar na criação de condições adequadas ao bom desenvolvimento dos trabalhos;

2.3. Ceder local disponível no imóvel, durante o período de execução das obras, para instalação de escritório e depósito de material, necessário às atividades de fiscalização e execução das obras;

2.4. Permitir que figurem, vinculados ao nome e a imagem do imóvel e de suas partes, durante a realização do projeto e até a sua conclusão, a logomarca do (s) **PATROCINADOR** (es), do **MINISTÉRIO DA CULTURA, DA LEI DE INCENTIVO A CULTURA, da PROPONENTE**, dos



PARCEIROS, em impressos, placas, faixas e cartazes, bem como em todo material promocional relativo ao Projeto Cultural, objeto da presente parceria;

2.5. Permitir o livre acesso no imóvel objeto deste Termo os **PARCEIROS**, os técnicos e os empregados das Firms contratadas e dos órgãos de preservação;

2.6. Contribuir para que sejam asseguradas as condições de segurança indispensáveis à manutenção das atividades durante a execução das obras;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA GERENCIADORA DO PROJETO CULTURAL

3.1. Elaborar, redigir e formatar o Projeto Cultural, que compreenderá os projetos de Restauro e seus sub-produtos;

3.2. Repassar à **PROPONENTE** informações relativas à execução das obras de Restauro em todos os seus aspectos;

3.3. Acompanhar à **PROPONENTE** cópia do Projeto de Arquitetura e Restauro e das especificações de serviços relativos às intervenções necessárias, aprovados pelos órgãos de preservação;

3.4. Apresentar, acompanhar e diligenciar junto a proponente, aos órgãos competentes, a aprovação do Projeto Cultural respectivo, visando a sua utilização pelas Leis de Incentivo Fiscais à Cultura;

3.5. Assessorar o **PROPONENTE** na prestação de contas junto aos **PATROCINADORES** e ao **MINISTÉRIO DA CULTURA**, obedecendo aos moldes previstos na Lei nº 8.313/91, conforme estabelecido no instrumento contratual próprio previsto nas Disposições Gerais;

3.6. Gerenciar a realização do Projeto Cultural;

3.7. Dar conhecimento do andamento do projeto Cultural, à **PROPONENTE**, aos **PATROCINADORES** e ao **MINISTÉRIO DA CULTURA**;

3.8. Acompanhar com o maior empenho e zelo o andamento dos trabalhos, juntamente com a **PROPONENTE**;

3.9. Zelar junto à **PROPONENTE** e ao **MINISTÉRIO DA CULTURA** pela justa aplicação dos incentivos obtidos através das leis de incentivos fiscais;

3.10. Fazer veicular, durante a realização do projeto e até a sua conclusão a logomarca da **PROPONENTE**, dos **PARCEIROS**, do **MINISTÉRIO DA CULTURA**, DA **LEI DE INCENTIVO A CULTURA** em todas as peças de promoção divulgação do Projeto, em impressos, placas, faixas e cartazes, bem como em todo material promocional relativo ao Projeto Cultural, objeto da presente parceria;



CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA EXECUTORA E COORDENADORA DAS OBRAS

- 4.1. Elaborar o levantamento histórico e iconográfico do imóvel, o Projeto Arquitetônico e de Restauro , coordenar os Projetos Complementares e Consultorias para a restauração do imóvel original dentro do escopo, prazo, preço e condições estabelecidas no contrato específico a ser celebrado entre os **PARCEIROS** e a **PROPONENTE**;
- 4.2. Realizar, por si ou através de empresas especializadas, o levantamento métrico cadastral, o levantamento fotográfico, a análise da construção considerando suas alterações e seu estado de conservação, bem como a prospecção pictórica e arquitetônica do edifício;
- 4.3. Conciliar a atualização do programa de necessidades e as diretrizes de restauro junto à **PROPONENTE**;
- 4.4. Elaborar as plantas e memoriais que se fizerem necessários à apresentação e aprovação do Projeto de Arquitetura e Restauro aos órgãos competentes;
- 4.5. Desenvolver o Projeto de Arquitetura e Restauro, com o detalhamento técnico necessário à execução das obras e serviços;
- 4.6. Acompanhar a aprovação do projeto junto aos órgãos de preservação;
- 4.7. Prestar esclarecimentos sempre que for solicitado por um dos parceiros deste instrumento;
- 4.8. Encaminhar à **PROPONENTE** uma via do projeto completo de restauro aprovado em meio digital, conforme Normas de Apresentação de Projetos e uma via em meio digital e em papel do memorial de restauro;
- 4.9. Elaborar de acordo com as informações recebidas da **PROPONENTE** orçamento para a execução completa da obra;
- 4.10. Encaminhar cópia do orçamento à **PROPONENTE**, para acompanhamento dos serviços;
- 4.11. Cumprir todas as Leis federais, estaduais e municipais, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ocorrer em relação aquilo que lhe couber como encargo, bem como isentar a **PROPONENTE** de quaisquer responsabilidades jurídicas por forças de eventuais acidentes durante a realização das obras de restauração;
- 4.12. Garantir que sejam contemplados todos os aspectos técnicos necessários à restauração do imóvel;
- 4.13. Providenciar junto aos órgãos públicos, todas as licenças que lhe são pertinentes e necessárias durante a execução das obras;
- 4.14. Contratar às suas expensas e exclusiva responsabilidade, inclusive nos aspectos trabalhistas, fiscal e previdenciário, toda e qualquer mão de obra, especializada ou não que se apresente como necessária, visto que não haverá qualquer vinculação trabalhista entre mão de obra contratada e os demais signatários deste instrumento;
- 4.15. Permitir que a fiscalização da **PROPONENTE** acompanhe os serviços;
- 4.16. Coordenar e executar a obra dentro do escopo e prazos previstos no projeto, pelo preço certo e fixo que vier a ser aprovado pelos órgãos públicos competentes, mediante contrato

específico para as obras civis e de restauração a ser firmado entre **PARCEIROS** e a **PROPONENTE**;

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente instrumento terá vigência pelo prazo de 4 (quatro) anos, a contar da assinatura deste Termo de Parceria.

5.2. Se forem aprovadas a realizações de outras obras no imóvel, além das descritas no item anterior, o presente Termo de Parceria deverá ser aditado para os devidos fins.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. **A PROPONENTE** concorda, expressamente, que as obras do Projeto de Restauração serão contratadas exclusivamente com os **PARCEIROS**, estando a primeira impedida de contratar terceiros para efetuar, total ou parcialmente os serviços descritos na Cláusula Primeira.

6.2. **A PROPONENTE** neste ato autoriza os **PARCEIROS** a contratar em regime de subcontratação, as empresas e pessoal especializado ou não, necessários para execução dos serviços, ficando vedada a subcontratação total.

6.3. O prazo, a forma de repasse das verbas e a prestação de contas e as demais especificidades dos trabalhos de restauração a serem executados serão estabelecidos em instrumento contratual próprio.

6.4. O presente instrumento somente poderá ser alterado, validamente, através da formalização de termo de aditamento.

6.5. Qualquer comunicação entre as partes somente será válida, para os devidos fins legais, caso as mesmas estejam por escrito e com protocolo de reconhecimento.

6.6. Fica acordado que reciprocamente nenhuma das partes, poderá utilizar, sob qualquer hipótese e a qualquer momento, a marca, logotipo ou nome comercial uma da outra, sem e expressa e prévia anuência da outra parte.

6.7. Fica desde já assinalado que a **PROPONENTE** não será obrigada a desembolsar qualquer recurso financeiro para a realização da obra de restauração ou para contemplar outras ações de que trata o presente termo de parceria.

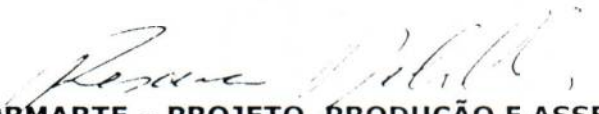


CLÁUSULA SÉTIMA- DO FORO

7.1. As partes elegem o Foro do Rio de Janeiro como único competente para dirimir eventuais questões oriundas da execução da presente parceria, bem como dos ajustes que em decorrência dela vierem a ser firmados, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo assinam 3 (três) vias de igual teor, para um si efeito legal na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2006.


ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO PARQUE LAJE
João Mauricio Araujo Pinho Filho
Presidente


FORMARTE - PROJETO, PRODUÇÃO E ASSESSORIA LTDA
Rosane Driellis
Diretora


CONCREJATO SERVIÇOS TÉCNICOS E ENGENHARIA S/A
Engº Ronaldo Ritti

Testemunhas:

Nome:
RG
CPF

Nome:
RG
CPF